



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL  
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO  
GRANDE DO SUL**

**Prestação de Contas nº 0603630-55.2022.6.21.0000**

**Procedência: PORTO ALEGRE-RS**

**Prestador(a): MARIA HELENA NUNES TRELHA DA SILVA - DEPUTADA FEDERAL**

**PARECER**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2022.  
CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL.  
AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE GASTOS.  
PARECER PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS E A  
DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO AO  
TESOURO NACIONAL DO MONTANTE IRREGULAR.**

**I – RELATÓRIO.**

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS, conforme o Parecer Conclusivo colacionado aos autos, recomendou a desaprovação das contas, tendo a aplicação irregular de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (item 4.1).

Após, vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para a apresentação de parecer.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO.

Observa-se que, de fato, foram realizadas despesas com recursos do Fundo Especial de Campanha sem a identificação do fornecedor beneficiário do pagamento, conforme extratos bancários disponibilizados no site do DivulgaCandContas.

Cumprе ressaltar que os meios de pagamento previstos no art. 38 da Resolução TSE nº 23.607/2019 são os únicos que permitem identificar exatamente a pessoa, física ou jurídica, que recebeu o valor depositado na conta de campanha, constituindo, assim, um mínimo necessário para efeito de comprovação do real destinatário dos recursos e, por consequência, da veracidade do gasto correspondente.

Assim, considera-se irregular o montante de R\$ 5.000,00, que corresponde a 12,64% do total de recursos recebidos (R\$ 39.545,00), impondo-se, assim, a desaprovação das contas, bem como o recolhimento ao Tesouro Nacional dos valores irregulares.

## III – CONCLUSÃO.

Em face do exposto, o Ministério Público Eleitoral **opina pela desaprovação das contas e pela determinação de recolhimento do montante de R\$5.000,00 ao Tesouro Nacional**, nos termos da fundamentação.

Porto Alegre, na data da assinatura eletrônica.

LAFAYETE JOSUE PETTER  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR